



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. – 12/04/02
Seção 1 – Página 145/148

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 265, DE 10 DE ABRIL DE 2002 (Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 288](#), de 24 de março de 2004)

Regulamenta o Processo Eleitoral do
Sistema CFA/CRAs em 2002

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e conforme a decisão do Plenário na 1ª reunião, realizada no dia 6 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º As eleições para renovação de dois terços dos Conselheiros Federais e Regionais do Sistema CFA/CRAs serão realizadas no período de 4 a 9 de novembro de 2002 nas jurisdições dos vinte e dois Conselhos Regionais de Administração.

Parágrafo único Além dos terços a serem renovados obrigatoriamente, deverão ser providas também as vagas especiais, para complementação de mandato, porventura abertas até 30 de junho de 2002.

Art. 2º A fixação do calendário eleitoral, bem como a convocação para as eleições, mediante Edital de Convocação das Eleições, será feita em no máximo cento e vinte dias e no mínimo noventa e cinco dias antes do período constante no art. 1º desta Resolução Normativa.

§ 1º Aos CRAs cabe, nas respectivas jurisdições, publicar o seu Edital de Convocação das Eleições, com a indicação do dia, do horário e do local, de acordo com os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

§ 2º A abertura das eleições, bem como os demais eventos de divulgação necessária, nos termos desta Resolução Normativa, far-se-á com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições, pelo CFA no Diário Oficial da União e pelos CRAs no Diário Oficial dos Estados em que tenham jurisdição, podendo, a critério de cada CRA, ser veiculado em jornal de grande circulação, até resumidamente.

§ 3º Tendo o CRA jurisdição em mais de um Estado, o prazo, a ele relativo, se verifica pela última publicação.

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 3º Os CRAs devem manter, à disposição dos interessados, cópias de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização.

Art. 4º É elegível o Administrador que satisfaça os seguintes requisitos na data do registro da candidatura:

- a) tenha cidadania brasileira;
- b) possua registro definitivo principal no CRA no qual está se candidatando;
- c) esteja em pleno gozo de seus direitos profissionais, aí incluída a quitação de suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, estar quite com a última parcela vencida em data anterior a do registro da candidatura;
- d) possua, no mínimo, dois anos de registro no CRA, comprovado através da Carteira de Identidade Profissional;
- e) não mantenha relação de emprego e de prestação onerosa de serviços com o CFA ou com o CRA na data de registro da candidatura às eleições e até a homologação dos resultados das mesmas;
- f) não tenha exercido dois mandatos consecutivos com duração de quatro anos cada um;
- g) não tenha sido condenado pela Justiça em qualquer das instâncias, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- h) não tenha tido, se anteriormente exerceu cargo nas Diretorias do CFA ou de CRA, as suas prestações de contas julgadas irregulares, em última instância, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo órgão competente para julgá-las;
- i) não tenha sofrido, nos dois anos anteriores à data do registro da candidatura, qualquer tipo de punição no âmbito do Sistema CFA/CRAs;
- j) não tenha, nos últimos seis meses anteriores à data do registro da candidatura, obtido licença ou cancelamento de seu registro profissional;
- l) tenha votado na eleição imediatamente anterior à do corrente ano ou, no caso de ausência à mesma, tenha tido aceita a sua justificativa pelo CRA da jurisdição em que se encontra registrado.

Art. 5º Concomitantemente às eleições de que trata o art. 1º é facultada consulta aos votantes para a indicação de quem poderá exercer o cargo de Presidente do CRA, incluídos, no campo próprio da cédula de votação, os nomes dos concorrentes regularmente inscritos com tal objetivo, candidatando-se, se lhes aprovar, os detentores de mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos e, ainda, aqueles que integram as chapas na condição de candidatos a Conselheiros Regionais Efetivos, não podendo haver vinculação às chapas (CRA ou CFA).

Parágrafo único O processo de registro dos candidatos a Presidente do CRA e as providências daí decorrentes serão da responsabilidade do CRA.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 6º O pedido de registro de chapas ao CFA e aos CRAs (Efetivos e respectivos Suplentes) deve ser apresentado perante o CRA da jurisdição até sessenta dias antes do dia marcado para as eleições.

§ 1º Se o sexagésimo dia anterior às eleições recair em feriado, sábado ou domingo, o prazo encerrar-se-á no primeiro dia útil posterior àquele dia.

§ 2º Os candidatos só poderão concorrer às eleições de um único Conselho.

§ 3º No registro das chapas será levada em conta a habilitação profissional de cada candidato, tendo em vista que dois terços, pelo menos, dos Conselheiros Efetivos, assim como dos seus respectivos Suplentes, serão obrigatoriamente Bacharéis em Administração, conforme estabelece o parágrafo único do art. 9º da Lei 4.769/65.

§ 4º O CFA e os CRAs divulgarão o número de vagas obrigatórias para preenchimento dos cargos por Bacharéis em Administração.

§ 5º O pedido de registro das chapas ao CRA será feito através de requerimento (Modelo 1) dirigido ao seu Presidente, em três vias, assinado por um dos integrantes da chapa, que será o seu Responsável, instruído com:

- a) declaração dos integrantes da chapa (Modelo 2). O Responsável pela chapa não é obrigado a preencher o item "a" da declaração;
- b) cópias das identidades profissionais de cada integrante, em folha tamanho ofício;
- c) relação de integrantes e mandatos da chapa. (Modelo 3).

§ 6º Para registro de chapas ao CFA serão exigidos o requerimento, assinado pelos candidatos a Efetivo e seu respectivo Suplente (Modelo 4) e cópia da identidade profissional dos seus integrantes.

Art. 7º É obrigação dos CRAs receber das chapas concorrentes ao CFA e aos CRAs os requerimentos e a documentação comprobatória das exigências do art. 4º desta Resolução Normativa, procedendo ao exame preliminar através de seu Plenário.

§ 1º O CRA, ao receber o pedido de registro, sempre em três vias, fornecerá, ao Responsável pela chapa, protocolo no qual constará o número de identificação da mesma, obedecida rigorosamente a ordem de entrada no CRA, o dia e a hora desta, anotando, ainda, tais informações no processo que se inicia. (Modelo 5)

§ 2º Ultimado o prazo para o recebimento dos pedidos de registro de chapas, será imediatamente lavrada ata, com a indicação dos números das chapas, dia e hora do recebimento, devendo a ata ser assinada por todos os presentes. (Modelo 6)

Art. 8º O CRA, após a apreciação preliminar - quando abonará no que lhe diz respeito, as informações dos candidatos (Modelo 7) - encaminhará ao CFA a primeira e segunda vias dos requerimentos e a documentação comprobatória para



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

exame e registro, no prazo máximo de cinco dias, contados imediatamente a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo assinalado no art. 6º desta Resolução Normativa.

Parágrafo único Na oportunidade, deverão ser anexados ao processo exemplares dos editais e dos avisos publicados.

Art. 9º Após o registro pelo CFA, este e os CRAs farão publicar, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, desta Resolução Normativa, a relação das chapas, por ordem de inscrição, para conhecimento geral.

§ 1º A impugnação de um ou mais candidatos, que implica na impugnação da respectiva chapa, poderá ser apresentada por qualquer eleitor perante o CRA da jurisdição, até cinco dias após a publicação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º O Responsável pela chapa, se for o caso, terá três dias úteis de prazo, contados do recebimento da notificação da impugnação, para apresentar defesa.

§ 3º Findo o prazo, o CRA encaminhará o pedido de impugnação ao CFA, com ou sem defesa, instruindo-o com informações que julgar pertinentes.

§ 4º Deferida a impugnação pelo CFA, será facultada à chapa, no prazo de vinte e quatro horas, a partir da notificação do deferimento, a substituição do nome ou nomes dos candidatos impugnados.

§ 5º Ocorrendo nova impugnação, procedente, a chapa será desqualificada.

Art. 10 Cabe aos Presidentes dos CRAs dar ampla divulgação dos locais e horários de votação com a necessária antecedência.

Art. 11 O CRA disponibilizará aos responsáveis por chapas, mediante solicitação por escrito, jogo de etiquetas gomadas contendo nome e endereço dos profissionais registrados em sua jurisdição, obedecidas as normas internas de cada Regional no que diz respeito à sistemática para uso das etiquetas, sendo cobrado o valor de custo do material fornecido.

§ 1º Caso o CRA não utilize etiquetas gomadas ou outro meio de listagem computadorizada, deverá permitir o acesso dos candidatos que solicitarem, por escrito, as suas informações cadastrais.

§ 2º O CRA, após a data do registro das chapas pelo CFA, atenderá ao disposto no "caput" e nos parágrafos deste artigo, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir daquela data, sob pena de, se argüida, ser invalidada a eleição.

§ 3º Os integrantes das chapas que utilizarem as informações acima para qualquer outra finalidade que não seja, exclusivamente, a de promoção eleitoral, estarão sujeitos a processo disciplinar por infração ao Código de Ética Profissional do Administrador.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 12 O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Administrador devidamente registrado e em pleno gozo de seus direitos profissionais, não sendo admitido o voto por procuração, sendo facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, estar quite com a última parcela vencida em data anterior a da eleição.

§ 2º O profissional que deixar de votar deverá apresentar justificativa perante o CRA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Os CRAs, cujos Plenários assim decidirem, poderão adotar o sistema de votação eletrônica, arcando com os custos daí decorrentes e sem prejuízo das normas estabelecidas na presente Resolução Normativa.

Art. 14 A critério de cada CRA, poderá ser implantado o voto por correspondência em sua jurisdição, inclusive nas cidades onde forem instaladas Mesas Eleitorais.

§ 1º Os CRAs que considerarem viável o custo da medida em seus respectivos orçamentos poderão optar pela adoção desse sistema.

§ 2º A decisão de cada CRA será informada ao CFA, via de ofício, até a data-limite para envio do material eleitoral aos eleitores.

§ 3º Se adotado o sistema de votação previsto no "caput" deste artigo, será constituída no CRA uma Mesa Receptora dos Votos por Correspondência, sob cuja guarda ficarão os mesmos, empacotados ou, a critério de cada Regional, em urnas, caixas ou pacotes numerados, lacrados com papel gomado e rubricados pelos membros da Mesa. Ao final de cada coleta dos votos, será lavrada ata pelos membros da Mesa, na qual deverá constar referência às atas anteriores, ao total de sobrecartas recebidas e aos respectivos números de pacotes, caixas ou urnas, procedendo, em seqüência, conforme o disposto no art. 22, § 6º.

§ 4º A Mesa Receptora dos Votos por Correspondência instalar-se-á quarenta e oito horas após a remessa do material competente aos profissionais inscritos no respectivo CRA.

§ 5º O CRA deverá receber, através de Caixa Postal Especial, os votos por correspondência.

§ 6º Adotado o sistema acima, todos os votos por correspondência devem ser, sob pena de nulidade do voto, encaminhados via Caixa Postal Especial.

§ 7º Os componentes da Mesa Receptora dos Votos por Correspondência deverão dirigir-se às Agências da ECT nos dias e horas estabelecidos e divulgados



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

aos fiscais credenciados pelas chapas, para coleta dos votos depositados na Caixa Postal Especial, até o penúltimo dia anterior à data da eleição.

§ 8º Os votos por correspondência que chegarem após o penúltimo dia anterior à data das eleições serão considerados nulos, servindo apenas como justificativas.

§ 9º Os fiscais credenciados pelas chapas poderão comparecer diariamente no CRA para rubricar o lacre dos pacotes, caixas ou urnas que contenham os votos recebidos, em horário estabelecido pela Mesa Receptora dos Votos por Correspondência, podendo, inclusive, acompanhar a coleta dos votos junto à ECT e a posterior triagem e separação dos votos dos adimplentes e dos que constam como inadimplentes e, ainda, as anotações na listagem de votantes.

§ 10 No dia marcado para a realização das eleições, o material referido no parágrafo anterior será entregue pelo Presidente da Mesa Receptora dos Votos por Correspondência ao Presidente da Mesa Eleitoral Central do CRA, mediante recibo.

Art. 15 No CFA e nos CRAs serão instaladas, até trinta dias antes das eleições, Mesas Eleitorais constituídas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Mesário e 3 (três) Suplentes, todos designados pelo Plenário de cada Conselho e, na ausência dos mesmos, deverão ser convocados, dentre os presentes, pessoas para exercerem aquelas funções.

Art. 16 Não poderão integrar as Mesas Eleitorais do CFA e dos CRAs, inclusive a Mesa Receptora dos Votos por Correspondência:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- b) seus Conselheiros, Delegados e Empregados.

Art. 17 Cumpre à Secretaria Executiva do CRA, após consulta aos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada profissional, preparar:

- a) relação dos eleitores em dia com os pagamentos devidos ao CRA e com efetivo direito ao exercício do voto;
- b) relação dos eleitores em cujas anotações cadastrais constem débitos;
- c) comprovante de votação a ser entregue a cada eleitor que o solicitar.

Art. 18 A quantidade e locais para instalação das Mesas Eleitorais serão objeto de decisão de cada CRA, que designará uma delas, necessariamente na sua cidade-sede, como a Mesa Eleitoral Central.

§ 1º Compete à Mesa Eleitoral Central proceder a apuração geral da votação em sua jurisdição, quer a realizada perante esta, quer a realizada perante as eventuais Mesas Eleitorais instaladas em outros locais.

§ 2º A Mesa Eleitoral Central poderá transformar as Mesas Eleitorais em Mesas Apuradoras, bem como, em caso de necessidade, convocar, dentre os presentes, pessoas para colaborarem nas apurações, informando aos fiscais e candidatos presentes e observando o disposto no art. 16 e suas alíneas.

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 3º Os integrantes das Mesas Eleitorais serão instruídos sobre o processo eleitoral pelos Presidentes dos CRAs, que lhes entregarão cópias dos modelos de atas e normas em vigor.

Art. 19 Incumbe aos integrantes das Mesas Eleitorais constituídas nos CRAs:

a) Ao Presidente de Mesa Eleitoral:

- 1) instalar e presidir os trabalhos de votação;
- 2) comunicar ao Presidente do CRA as ocorrências cujas soluções dele dependam;
- 3) autenticar com sua rubrica as cédulas e demais documentos do processo eleitoral, exceto os votos por correspondência.

b) Ao Secretário:

- 1) lavrar as atas;
- 2) cumprir as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa;
- 3) substituir o Presidente em seus impedimentos.

c) Ao Mesário:

- 1) auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;
- 2) substituir o Secretário e, na falta deste, o Presidente, em seus impedimentos.

Parágrafo único Ao Presidente da Mesa Eleitoral Central, cabe, ainda, a responsabilidade pelos trabalhos de apuração.

Art. 20 Os Presidentes dos CRAs entregarão aos Presidentes das Mesas Eleitorais, até vinte e quatro horas antes das eleições:

- a) urnas numeradas ou equipamento considerado essencial;
 - b) listas dos eleitores;
 - c) cédulas para votação;
 - d) material de expediente necessário aos trabalhos,
- além de disponibilizar todo o apoio técnico-administrativo possível.

Art. 21 A impressão das cédulas oficiais é de responsabilidade do CRA, sendo dado conhecimento aos interessados do posicionamento dos números das chapas.

Parágrafo único A adoção de cédula diversa da determinada por esta Resolução Normativa está condicionada à prévia aprovação do CFA, exceto no caso do disposto no art. 13.

Art. 22 As eleições, na jurisdição de cada CRA, serão realizadas no seu município-sede e, também, a critério exclusivo do mesmo, nas cidades onde existam Delegacias, em escrutínio secreto, considerando-se vencedoras as chapas que obtiverem maioria simples de votos válidos, apuradas entre os votantes.

§ 1º Não se consideram votos válidos os nulos e os em branco.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 2º O responsável por chapa poderá designar até três fiscais por Mesa Eleitoral, dentre os Administradores inscritos e quites na respectiva Região, não candidatos, para acompanhar os trabalhos das eleições até sua apuração, devendo, para tanto, solicitar ao Presidente do CRA as credenciais necessárias, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º Em caso de funcionamento de Mesas fora do município-sede do CRA, o Presidente deste providenciará a remessa, aos Presidentes das Mesas, do material de que trata o art. 20 desta Resolução Normativa, no prazo de setenta e duas horas antes do pleito.

§ 4º Sendo adotado o voto por correspondência, terá o CRA que enviar ao profissional, no endereço que constar em seu cadastro, no mínimo até trinta dias antes da data das eleições:

- a) instruções sobre procedimentos eleitorais;
- b) informações sobre eventual débito, com as instruções para que o profissional efetue o pagamento através de cheque nominativo e cruzado ao CRA ou solicite o respectivo DOC bancário, caso deseje fazer o pagamento junto a um Banco conveniado;
- c) sobrecarta maior, já sobrescritada no anverso e preparada para preenchimento de lacunas no verso, quando não estiver etiquetada. No caso do uso de etiquetas, as mesmas poderão conter código de barras para facilitar a triagem e separação, conforme estabelecido no § 6º deste artigo. (Modelo 8);
- d) sobrecarta menor, em papel opaco, sem qualquer identificação;
- e) cédula única para votação (Modelo 9).

§ 5º Após o recebimento do material supracitado, cabe ao profissional:

- a) ler as instruções sobre como proceder para votar por correspondência;
- b) assinalar, na cédula oficial, a chapa de sua preferência para o CFA e para o CRA;
- c) colocar a cédula, dobrada, na sobrecarta menor, fechando-a, cuidando para que nesta sobrecarta não haja qualquer sinal identificador;
- d) colocar a sobrecarta menor com o voto e eventual cheque nominativo e cruzado ao CRA, para pagamento de débito, ou guia quitada, na sobrecarta maior, fechando-a;
- e) após preencher os dados no anverso da sobrecarta maior, quando esta não estiver etiquetada com os dados pelo CRA, remetê-la via postal.

§ 6º As relações e as sobrecartas maiores serão mantidas fechadas e, nesta condição, será feita a triagem e a separação dos votos dos eleitores adimplentes e dos em inadimplência, assim como deverão ser efetuadas as anotações na listagem de votantes pela Mesa Receptora de Votos por Correspondência, lavrando-se ata, que será entregue no dia das eleições, ao Presidente da Mesa Eleitoral Central.

§ 7º Feita a triagem referida no parágrafo anterior, os votos dos eleitores adimplentes e os dos inadimplentes serão separados em pacotes distintos.

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 8º Caberá à Mesa Eleitoral Central e às Mesas Apuradoras, antes de iniciados os trabalhos de apuração:

a) relativamente aos votos dos adimplentes, abrir a sobrecarta maior, colocando em urna especial as sobrecartas menores;

b) relativamente aos votos dos inadimplentes, abrir a sobrecarta maior, passando ao Presidente do CRA os cheques para quitação das dívidas ou guias quitadas, confrontando-os com a listagem própria, colocando em urna especial as sobrecartas menores dos eleitores aptos a votar, pela comprovação da quitação do débito.

§ 9º Serão considerados aptos a votar aqueles que, em débito com o CRA, comprovarem a quitação até o momento da votação. Em se tratando de Administrador com parcelamento de dívida ultrapassando a data da votação, o mesmo deverá estar quite com a parcela imediatamente antecedente ao dia da eleição.

§ 10 As sobrecartas maiores de eleitores que constem da relação "em débito com o CRA" e que não contenham cheque destinado à quitação do débito ou guia quitada do respectivo débito, serão separadas do processo e consignadas em ata, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 12.

§ 11 As urnas especiais, com os votos por correspondência, após fechadas e lacradas, serão apuradas juntamente com as demais, na forma do que dispõe a presente Resolução Normativa.

§ 12 Os votos recebidos fora do prazo, as sobrecartas que contenham irregularidades e os votos de eleitores sem condições de exercer o direito de votar, não serão considerados válidos, ficando à disposição do CFA até a homologação dos resultados eleitorais.

§ 13 O período de votação terá duração mínima de seis horas, ininterruptas, podendo cada CRA aumentá-la conforme necessidade própria, fazendo constar no edital tal fato, observando, quanto ao ato de votar, o seguinte roteiro:

a) o eleitor que já tiver votado por correspondência e esteja devidamente registrado na folha de votação, está impedido de votar novamente nessa ocasião;

b) o eleitor que estiver adimplente com o CRA, apresentará sua carteira de identidade profissional ou a de identidade civil ou militar, assinará a folha de votação e receberá a cédula oficial rubricada;

c) na cabine indevassável o eleitor assinalará, nos campos correspondentes, as chapas de sua escolha para o CRA e para o CFA;

d) ao sair da cabine, o eleitor, após exibir a cédula oficial, já dobrada, ao Presidente da Mesa, depositá-la-á na urna.

§ 14 À hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda eleitores a votar, serão os mesmos convidados, em voz alta, a fazerem entrega do documento de identificação ao Presidente da Mesa Eleitoral, prosseguindo os

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

trabalhos até que vote o último eleitor que estiver com o documento em poder da Mesa Eleitoral.

§ 15 A Mesa Eleitoral fornecerá ao eleitor, quando solicitado, comprovante de votação assinado pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou pelo seu substituto.

Art. 23 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral fará lavrar a ata (Modelo 10), que será assinada por todos os seus membros e pelos fiscais que o quiserem, registrando data, horário de início e término dos trabalhos, número de eleitores que compareceram e votaram, número dos que deixaram de comparecer e, ainda, os protestos e impugnações apresentados pelos fiscais e demais ocorrências que julgar necessárias.

Parágrafo único As urnas deverão ser fechadas e lacradas, rubricando os membros da Mesa Eleitoral o lacre e convidando, em deferência, os fiscais e os representantes de chapas, presentes, a fazê-lo também.

Art. 24 À Mesa Eleitoral Central dos CRAs, com o auxílio das Mesas Eleitorais que receberam tal delegação, caberá proceder à apuração dos resultados.

§ 1º As Mesas Eleitorais situadas fora do município-sede, se adotado esse procedimento descentralizador, farão chegar toda a documentação relativa ao pleito e as urnas lacradas ao Presidente da Mesa Eleitoral Central, no prazo máximo de setenta e duas horas após o encerramento da votação, enquanto que as situadas no município-sede farão a entrega imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º Uma vez recebidas as urnas e a documentação, a Mesa Eleitoral Central procederá à apuração dos votos, se ainda não o foram pelas Mesas Apuradoras, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 3º Abertas as urnas, os votos serão contados, para verificação de coincidências com o número de assinaturas constantes das folhas de votação e, no caso de votos por correspondência, com o número de votos desta natureza depositados na urna.

§ 4º As cédulas, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas pelos componentes da Mesa e computados os votos.

§ 5º As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais credenciados.

§ 6º A anulação do voto ou voto em branco, para chapa ao CFA, não invalida a votação ao CRA e vice-versa.

§ 7º Considerar-se-á nulo o voto quando:

- a) a cédula não estiver rubricada pela Mesa Eleitoral, na votação direta;
- b) a sobrecarta maior não for rubricada pela Mesa Receptora dos Votos por Correspondência por ocasião do encerramento de cada coleta;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- c) a cédula ou sobrecarta menor contiver qualquer sinal ou expressão que permita identificar o eleitor;
- d) o eleitor assinar ou riscar qualquer nome da cédula;
- e) a cédula estiver assinalada com mais de uma chapa ao CRA;
- f) a cédula estiver assinalada com mais de uma chapa ao CFA;
- g) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- h) na hipótese dos § 8º do art. 14 desta Resolução Normativa.

§ 8º A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade de urna se o total de votos nela depositados alterar o resultado do pleito.

§ 9º A nulidade somente será considerada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§ 10 Considerada a nulidade de que trata o § 8º deste artigo, o novo pleito será restrito à urna ou urnas anuladas.

§ 11 Havendo nova eleição, será a mesma realizada no prazo de quinze dias a partir da data da apuração dos resultados pela Mesa Eleitoral do CFA e a convocação para a mesma deverá ser feita pelo CRA em jornal de grande circulação local, admitido o exercício do voto exclusivamente aos Administradores que tiverem comparecido à eleição anulada.

§ 12 Em caso de empate na votação, a Mesa Eleitoral Central, para declarar a chapa vencedora ao CFA ou ao CRA, verificará no CRA os registros dos candidatos, considerando ganhadora aquela que obtiver a maior soma do tempo de registro dos seus integrantes, Efetivos e Suplentes. Persistindo o empate, considerar-se-á a que obtiver a maior soma de idade dos seus componentes.

§ 13 Concluída a apuração de cada urna, será lavrada a ata (Modelo 11)

§ 14 Concluídos todos os trabalhos de apuração, será lavrada a ata de cômputo geral e de resultados finais (Modelo 12), contendo, no mínimo, a descrição dos fatos relevantes ocorridos durante a realização das eleições, numeração de todas as Mesas Eleitorais e respectivo número de votos apurados em cada uma delas.

§ 15 Após lavrada a ata final, toda a documentação referente ao pleito será empacotada e vedada com papel gomado resistente, onde os membros da Mesa Eleitoral Central lançarão suas assinaturas, bem como os fiscais que o quiserem.

Art. 25 O resultado das eleições será publicado pelo CRA, na forma prevista no art. 2º, § 2º, desta Resolução Normativa, mediante edital, no prazo máximo de três dias úteis.

Parágrafo único Caso o indicado para exercer o cargo de Presidente do CRA, se adotado o disposto no art.5º desta Resolução Normativa, não detenha mandato e



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

não tenha sido eleito, será aquela indicação desconsiderada, não constando o nome do mesmo no edital referido no “caput” deste artigo.

Art. 26 Os recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições deverão ser interpostos perante o Conselho respectivo, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, para decisão final pela Mesa Eleitoral do CFA.

Parágrafo único Após transcorrido o prazo, referido no "caput" deste artigo, o CRA encaminhará ao CFA, no prazo máximo de quarenta e oito horas:

- a) atos de designação das Mesas Eleitorais;
- b) atas de votação de cada Mesa Eleitoral, inclusive as relativas à abertura dos votos por correspondência;
- c) ata de apuração das Mesas Eleitorais e as das urnas dos votos por correspondência;
- d) ata de cômputo geral e de resultados finais;
- e) publicação dos resultados;
- f) recursos e impugnações, se apresentados, devidamente instruído o processo.

Art. 27 À Mesa Eleitoral do CFA caberá proceder ao exame geral dos resultados das eleições no âmbito do Sistema CFA/CRAs, homologando-as e proclamando os eleitos.

Art. 28 Ultimado o processo eleitoral no âmbito do Sistema CFA/CRAs, será expedido aos eleitos, pelas respectivas Comissões Especiais Eleitorais do CFA e dos CRAs, Diploma que os habilitam ao cargo. (Modelo 13)

§ 1º A responsabilidade pela confecção do Diploma caberá ao CFA, quando se tratar de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, e aos CRAs, relativamente aos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes.

§ 2º O Administrador eleito somente tomará posse mediante a apresentação do diploma previsto neste artigo.

§ 3º O respectivo Conselheiro Suplente que assumir, definitivamente, a vaga aberta pelo Conselheiro Efetivo, será diplomado nesta condição.

Art. 29 Os eleitos tomarão posse, perante o Conselho respectivo, na primeira quinzena de janeiro do exercício seguinte ao das eleições, em datas fixadas pelo CFA e pelos respectivos CRAs.

Art. 30 O Conselheiro de um CRA que se eleja para o CFA, ou vice-versa, antes de tomar posse, deverá renunciar ao mandato que vinha cumprindo.

Art. 31 Para atender à situação específica de cada Regional, poderá o CFA baixar Resoluções especiais e complementares para cada caso.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão examinados e decididos, em caráter preliminar, pelos Presidentes das Mesas Eleitorais Centrais dos CRAs e encaminhados à Mesa Eleitoral do CFA, para, após análise e parecer, serem submetidos à aprovação do Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 33 O CFA e os CRAs, através dos seus Plenários, poderão, se necessário, estabelecer gratificações escalonadas para os membros das Mesas Eleitorais.

Art. 34 Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 237](#), de 28 de junho de 2000.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ Nº 0104720-5



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

RELAÇÃO DOS ANEXOS (MODELOS) À RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 265, DE 10 DE ABRIL DE 2002

- 01 - REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL POR CHAPA AO CRA
- 02 - DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA
- 03 - RELAÇÃO DE INTEGRANTES DE CHAPA AO CRA
- 04 - REQUERIMENTO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO EFETIVO E SEU RESPECTIVO SUPLENTE NO CFA
- 05 - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CRA OU AO CFA
- 06 - ATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CRA E AO CFA
- 07 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELO CRA
- 08 - SOBRECARTA MAIOR (ANVERSO E VERSO)
- 09 - CÉDULA DE VOTAÇÃO
- 10 - ATA DE VOTAÇÃO, DA MESA ELEITORAL
- 11 - ATA DE APURAÇÃO, DA MESA ELEITORAL APURADORA
- 12 - ATA DE CÔMPUTO GERAL E DE RESULTADOS FINAIS, DA MESA ELEITORAL CENTRAL
- 13 - DIPLOMA, A SER EXPEDIDO AOS ELEITOS



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 1

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL POR CHAPA AO CRA

Ilmº Sr. Presidente do CRA/ _____

(Nome completo)

Administrador, registro nº _____ no CRA/_____, expedido em ____/____/____, tendo organizado chapa para concorrer às eleições a esse Conselho, solicita a Vossa Senhoria encaminhar ao CFA o presente pedido de registro, instruído com documentação de acordo com as disposições vigentes para o processo eleitoral do corrente ano.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2002

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: () _____

Anexos:

- 1) Declaração dos integrantes da chapa (Modelo 2)
- 2) Cópias de suas identidades profissionais em folha tamanho ofício
- 3) Relação dos integrantes e mandatos (Modelo 3)



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA

Ilmo. Sr. Presidente do CRA/_____

Para fins de registro de chapa às eleições nesse CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO,

DECLARO:

- a) Aceitar a inclusão de meu nome na chapa apresentada pelo Administrador _____
- b) Conhecer as normas e instruções pertinentes ao processo eleitoral;
- c) Não manter, nesta data, vínculo empregatício ou de prestação onerosa de serviços com o CFA ou com os CRA's;
- d) Não ter exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, com duração de 4 (quatro) anos cada um, no cargo que pretende;
- e) Possuir registro definitivo principal no CRA/_____ a 2 (dois) ou mais anos;
- f) Estar em pleno gozo de meus direitos profissionais e quite com o Conselho;
- g) Estar ciente de que estou me candidatando especificamente a uma vaga de Conselheiro _____, com mandato de _____ (_____) ano (s);
(Efetivo ou Suplente)
- h) Que minha habilitação profissional foi deferida por _____
(Bacharelato/Provisionamento)
- i) Fui processado e condenado pela Justiça em qualquer das instâncias, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
 Não fui
 Em julgamento
- j) Não exerci cargos nas Diretorias do CFA ou de CRA
 Exerci
- l) Tive minhas prestações de contas julgadas irregulares, em última instância, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo órgão competente para julgá-las
 Não tive
 Em julgamento
- m) Não sofri, nos dois anos anteriores à data do registro de minha candidatura, qualquer tipo de punição no âmbito do Sistema CFA/CRA's;
- n) Não obtive licença nem cancelamento de meu registro, perante o CRA já mencionado, no prazo de 6 (seis) meses antecedentes ao registro de candidatura;
- o) Que não estou concorrendo ao CRA ou CFA em nenhuma outra chapa.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 2

CONTINUAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA

Informo, finalmente, que o nome usual, de minha preferência, para efeito de inclusão e divulgação nas cédulas ou outros documentos é _____

_____.

_____, _____ de _____ de 2002

Nome completo: _____

Registro no CRA/____ n° _____ Data: ____/____/____

CPF: _____ CI: _____ Órgão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: () _____

Anexos: Cópia da identidade profissional em folha tamanho ofício

Obs: Quando se tratar do Responsável pela chapa, este não é obrigado a preencher o item "a"



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 3

RELAÇÃO DE INTEGRANTES DE CHAPA AO CRA

A - CONSELHEIROS EFETIVOS	B – RESPECTIVOS SUPLENTES
<p style="text-align: center;">Mandatos de 4 (quatro) anos</p> <p>1. _____</p> <p>2. _____</p> <p>3. _____</p> <p>4. _____</p> <p>5. _____</p> <p>6. _____</p>	<p style="text-align: center;">Mandatos de 4 (quatro) anos</p> <p>1. _____</p> <p>2. _____</p> <p>3. _____</p> <p>4. _____</p> <p>5. _____</p> <p>6. _____</p>

Obs: Se houver vagas especiais, deverá ser feita a necessária adaptação

REVOGADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 4

REQUERIMENTO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO EFETIVO E SEU RESPECTIVO SUPLENTE NO CFA

Ilmº Sr. Presidente do CRA/ _____

Os abaixo assinados, Administradores, pretendendo concorrer às eleições para o Conselho Federal de Administração, solicitam a V.Sª encaminhar ao CFA o presente pedido de registro, instruído com documentação de acordo com as disposições vigentes para o processo eleitoral do corrente ano, estando cientes de que estão se candidatando especificamente às vagas de:

Conselheiro Federal Efetivo

Nome: _____
Registro nº _____ no CRA/ _____ Data: ____/____/____
CPF: _____ C.I.: _____ Órgão: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____

Respectivo Suplente

Nome: _____
Registro nº _____ no CRA/ _____ Data: ____/____/____
CPF: _____ C.I.: _____ Órgão: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____

Declararam, ainda, que:

	EFETIVO	RESPECTIVO SUPLENTE
a) Conhecem as normas e instruções pertinentes ao processo eleitoral	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
b) Não mantêm, nesta data, vínculo empregatício ou de prestação onerosa de serviços com o CFA e com os CRAs	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

c) Não exerceram 2 (dois) mandatos consecutivos, com duração de 4 (quatro) anos cada, no cargo que pretendem	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
---	--	--

REVOGADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

	EFETIVO		RESPECTIVO SUPLENTE			
d) Possuem registro definitivo principal no CRA/____ a 2 (dois) ou mais anos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
e) Estão em pleno gozo de direitos profissionais e quites com o Conselho	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
f) São habilitados profissionalmente por serem	Bacharel <input type="checkbox"/>	Provisionado <input type="checkbox"/>	Bacharel <input type="checkbox"/>	Provisionado <input type="checkbox"/>		
g) Processo e condenação pela Justiça em qualquer das instâncias, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Em julgamento <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Em julgamento <input type="checkbox"/>
h) Exerceram cargos nas Diretorias do CFA ou do CRA	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
i) Prestações de contas relativas ao item "g" julgadas irregulares, em última instância, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo órgão competente para julgá-las	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Em julgamento <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Em julgamento <input type="checkbox"/>
j) Obtiveram licença ou cancelamento de registro, perante o CRA já mencionado, no prazo de 6 (meses) antecedentes ao registro das candidaturas	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
l) Sofreram, nos dois anos anteriores à data do registro das candidaturas, qualquer tipo de punição no âmbito do Sistema CFA/CRAs	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
m) Não estão concorrendo em nenhuma outra chapa ao CFA ou ao CRA	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		

Informam, ainda, que adotam os nomes usuais de:

Efetivo: _____

Respectivo Suplente: _____

que deverão ser utilizados para efeito de inclusão nas cédulas ou outro documento oficial.

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

**Nestes termos,
Pedem deferimento,**

_____, em _____ de _____ de 2002

Efetivo: _____

Respectivo Suplente: _____

REVOGADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 5

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CRA

CRA/ _____
CHAPA AO CRA
Nº _____
Responsável pela chapa: Adm. _____
Dia da entrada: ____/____2002
Hora do recebimento: _____
_____ (Nome/cargo)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CFA

CRA/ _____
CHAPA AO CFA
Nº _____
Responsável pela chapa: Adm. _____
Dia da entrada: ____/____2002
Hora do recebimento: _____

m02265



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

<hr/> (Nome/cargo)

REVOGADA

m02265

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MODELO 6

ATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CRA/____ E AO CFA

Às _____ horas do dia _____ de dois mil e dois, na sede do CRA/____, sito na rua/avenida _____ nº _____, na cidade de _____/____, foi encerrado o recebimento dos pedidos de registro de chapas concorrentes a:

CRA/____

Chapa 1 - Responsável: Adm. _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/02

Chapa 2 - Responsável: Adm. _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/02

CFA

Chapa 1 - Responsável: Adm. _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/02

Chapa 2 - Responsável: Adm. _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/00

Para constar, eu, _____, Empregado do Quadro de Pessoal do CRA/____, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente do CRA/____, assim como pelos demais presentes, se assim o desejarem.

_____, em _____ de _____ de 2002.

Presidente do CRA/_____



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

REVOGADA

m02265

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 7

INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELO CRA/_____

CANDIDATOS	CIDADANIA BRASILEIRA	REGISTRO DEFINITIVO PRINCIPAL			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (2 ANOS OU MAIS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO)	PLENO GOZO DE DIREITOS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE A QUITAÇÃO DE ANUIDADES	VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS COM O CFA OU O CRA	EXERCÍCIO DE 2 (DOIS) MANDATOS CONSECUTIVOS COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) ANOS CADA, NO CARGO QUE PRETENDE	CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA, EM QUALQUER INSTÂNCIA, BEM COMO POR TRIBUNAIS DE CONTAS (UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DF E DE MUNICÍPIOS)	INDICAÇÃO SE EXERCEU CARGOS NAS DIRETORIAS DO CFA OU DOS CRAS	SE POSITIVA, INDICAÇÃO QUANTO A PRESTAÇÕES DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, PELO TCU OU ÓRGÃO SEMELHANTE PARA JULGÁ-LAS (SIM/NÃO/EM JULGAMENTO)	PUNIÇÃO DE QUALQUER TIPO NO ÂMBITO DO SISTEMA CFA/CRAs, NOS DOIS ANOS ANTERIORES À DATA DO REGISTRO DA CANDIDATURA	LICENÇA OU CANCELAMENTO (6 MESES ANTES DO REGISTRO DA CANDIDATURA)	EXERCÍCIO DO VOTO OU JUSTIFICATIVA PELA AUSÊNCIA, NA ELEIÇÃO ANTERIOR À PRESENTE	
		(SIM/NÃO)	BEL.	PROV.											DATA

INFORMANTE E S/QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 8

SOBRECARTA MAIOR (ANVERSO)

--

Caixa Postal Especial N°

<p>PROCESSO ELEITORAL/2002</p> <p>Cidade:</p> <p>Estado:</p>

SOBRECARTA MAIOR (VERSO)

<p>Remetente:</p> <p>Reg° n° no CRA/</p> <p>Endereço:</p> <p>CEP: Cidade: Estado:</p>



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 10

ATA DE VOTAÇÃO DA MESA ELEITORAL Nº

Às _____ horas do dia _____ do mês de novembro de dois mil e dois, na rua/avenida _____ nº _____, na cidade de _____/_____, foi instalada a Mesa Eleitoral nº _____ (_____) do CRA/_____, conforme o estabelecido na Resolução CFA nº 265, de 10 de abril de 2002, presentes:

o Presidente, Sr. _____;

o Secretário, Sr. _____;

o Mesário, Sr. _____;

e, ainda, os Suplentes, Senhores: _____

além dos Fiscais credenciados: _____

O Senhor Presidente, após verificar o material de votação e examinar a urna destinada a receber as cédulas, constatando-a vazia, fechou-a, declarando instalados os trabalhos e iniciada a votação. Às _____ (_____) horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a votação. Compareceram e votaram nesta Seção, durante o decorrer dos trabalhos, _____ (_____) profissionais. Deixaram de comparecer, segundo listagem fornecida pelo CRA para esta Seção, _____ (_____) inscritos. Há que se registrar os seguintes protestos e/ou impugnações apresentadas pelos Fiscais: _____

Ainda dignas de registro, as seguintes ocorrências: _____



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 11

ATA DE APURAÇÃO DA MESA ELEITORAL Nº _____

Às _____ horas do dia _____ do mês de novembro de dois mil e dois, na cidade de _____ / _____, presentes os integrantes da Mesa Eleitoral Apuradora: Presidente, Sr. _____

Secretário Sr. _____

Mesário, Sr. _____

e, ainda, os Suplentes: _____

foram instalados os trabalhos de apuração da Mesa Eleitoral nº _____ (_____) que funcionou na rua/avenida _____

na cidade de _____ / _____. Após exame do lacre e constatada a inviolabilidade de urna, foi a mesma aberta, procedendo-se à contagem dos votos para confronto com a listagem respectiva. Em seguida, fez-se a leitura dos votos, cédula por cédula, sendo encontrado ao final o seguinte resultado:

Chapas ao Conselho Federal:

Chapa 1 (um) - _____ (_____) votos;

Chapa 2 (dois) - _____ (_____) votos;

Chapa 3 (três) - _____ (_____) votos;

Votos nulos - _____ (_____) votos;

Votos em branco - _____ (_____) votos;

Chapas ao Conselho Regional:

Chapa 1 (um) - _____ (_____) votos;

Chapa 2 (dois) - _____ (_____) votos;

Chapa 3 (três) - _____ (_____) votos;

Chapa 4 (quatro) - _____ (_____) votos;

Chapa 5 (cinco) - _____ (_____) votos;

Votos nulos - _____ (_____) votos;

Votos em branco - _____ (_____) votos.

Ficam registradas as seguintes impugnações e/ou protestos apresentados pelos Senhores Fiscais: _____



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 11

SEGUNDA FOLHA DA ATA DE APURAÇÃO DA MESA ELEITORAL Nº _____

Ainda dignas de registro, as seguintes ocorrências: _____

Concluídos os trabalhos de apuração às _____ horas, eu _____, Secretário da Mesa Eleitoral Apuradora, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Membros desta Mesa, bem como pelos demais presentes, inclusive os Senhores Fiscais, que assim o desejarem.

_____	_____	_____
Secretário	Presidente	Mesário

Outros presentes:

Assinatura:

Qualificação



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 12

SEGUNDA FOLHA DA ATA DE CÔMPUTO GERAL E DE RESULTADOS FINAIS

CHAPAS AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

MESA Nº	CIDADE	VOTOS VÁLIDOS					VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DE VOTOS APURADOS
		CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	CHAPA 4	CHAPA 5			
TOTAIS GERAIS									

Portanto, o resultado final dos trabalhos de apuração ficou assim definido:

Para o Conselho Federal:

Chapa 1: _____ (_____) votos;
 Chapa 2: _____ (_____) votos;
 Chapa 3: _____ (_____) votos;
 Votos nulos: _____ (_____) votos;
 Votos em branco: _____ (_____) votos.

Para o Conselho Regional:

Chapa 1: _____ (_____) votos;
 Chapa 2: _____ (_____) votos;
 Chapa 3: _____ (_____) votos;
 Chapa 4: _____ (_____) votos;
 Chapa 5: _____ (_____) votos;
 Votos nulos: _____ (_____) votos;
 Votos em branco: _____ (_____) votos.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO 12

TERCEIRA FOLHA DA ATA DE CÔMPUTO GERAL E DE RESULTADOS FINAIS

Ficam consignados nesta Ata de Cômputo Geral e de Resultados Finais do processo eleitoral de 2002 os protestos, impugnações e ocorrências registradas nas atas parciais de votação e/ou de apuração, a saber: _____

Cabe, por fim, registrar, _____

REVOGADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

d

Tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 28 da Resolução Normativa CFA nº 265, de 10 de abril de 2002, o

Adm. (nome completo do
Administrador)

foi eleito, na jurisdição do CRA/__,
CONSELHEIRO (FEDERAL ou REGIONAL) (EFETIVO ou
SUPLENTE),
com mandato de 4 (quatro) anos.

Em testemunho desse fato, a Comissão Especial Eleitoral do CRA/__,
instituída pela Portaria CRA nº ____, de __ de ____ de ____, expede-lhe
o presente Diploma, que o habilita para o desempenho do cargo.

Cidade, __ de _____ de _____

Adm.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CRA/__ nº _____